

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 019/2025

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo.

Projeto de Lei n.º 012, de 27 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a identificação do autor de Projetos de Lei sancionados pelo Poder Executivo municipal e dá outras providências”.

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 012, de 27 de fevereiro de 2025. “Dispõe sobre a identificação do autor de Projetos de Lei sancionados pelo Poder Executivo municipal e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

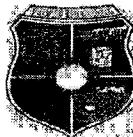
- (i) Projeto de Lei n.º 012, de 27 de fevereiro de 2025 de iniciativa do Vereador Geovane dos Santos;
- (ii) Justificativa do Vereador Geovane Alves dos Santos.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O projeto de lei em referência atendeu aos requisitos regimentais, sobretudo quanto aos aspectos de formatação e motivação mínimos,



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

necessários ao seu acolhimento.

Além disso, não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa, o caso em tela trata-se em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do município de Porto Nacional assim dispõe sobre a competência da Câmara para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 75 – Cabe a Câmara Legislativa, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;

II – tributos municipais, seu lançamento, arrecadação e normatização de receita não tributária;

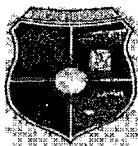
No presente caso, observa-se que a matéria do Projeto de Lei trata de assunto de interesse local.

A matéria veiculada no Projeto de Lei em análise, pode ser de iniciativa do Câmara Municipal como já exposto alhures.

Ocorre que, o objeto do Projeto de Lei já está previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Nacional no CAPÍTULO IV que trata da TÉCNICA LEGISLATIVA, vejamos:

Art. 103 - A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos, deverá observar o conjunto de preceitos ditados pela técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998; atualizada pela Lei 107/2001 de 26 de abril de 2001 ou daquelas normas que vierem substituí-los.

Art. 104 - A redação dos atos normativos é dividida nas seguintes partes:



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

I - Preâmbulo:

- a) Epígrafe;
- b) Rubrica ou ementa;
- c) Autoria e fundamento legal da autoridade;

II - Ordem de execução ou mandado de cumprimento:

- a) Artigos;
- b) Cláusula de vigência;
- c) Cláusula de revogação;
- d) Fecho;
- e) Assinatura.

§ 1º - O preâmbulo contém a autoria e o fundamento legal da autoridade, indicando quem pratica o ato e o dispositivo legal no qual se fundamenta a sua autoridade.

§ 2º - Considera-se epígrafe a parte superior dos atos, podendo ou não ser numerada, onde estes são classificados determinando-se a referência legislativa à qual pertence, servindo, ainda, para situá-los no tempo, face à data que a compõe.

§ 3º - A rubrica ou ementa é o assunto, a síntese do conteúdo do ato, que objetiva facilitar sua busca, possibilitando o conhecimento do assunto legislado.

§ 4º - A autoria do ato é conhecida pelo preâmbulo, identificando-se a autoridade como titular de um cargo ou função e, pela assinatura, firmando-se o nome civil da pessoa investida na função.

Dessa forma, quando se tratar de alteração da Técnica Legislativa o meio correto é por meio de Projeto de Resolução que altere o Regimento Interno da Casa e não por meio de Projeto de Lei como no presente caso, havendo, portanto, vício de formalidade da proposição.

Quanto ao objeto do Projeto de Lei já está previsto no Regimento Interno da casa, conforme exposto acima, no § 4º do art.104 do Regimento Interno que prevê que a autoria do ato é conhecida pelo preâmbulo, identificando-se a



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

autoridade como titular de um cargo ou função e, pela assinatura, firmando-se o nome civil da pessoa investida na função.

III- Conclusão

Assim, essa Assessoria Jurídica se manifesta **DESFAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei da forma que se encontra por vício formal.

Salienta-se que quando se tratar de alteração do Regimento Interno desta augusta casa de leis deverá atender ao disposto no art. 277, que deverá ser realizada por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissões Temporárias, para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 03 de abril de 2025.

**ANTONIO CEZAR
AIRES DE SOUZA
FILHO**

Assinado de forma digital por ANTONIO
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
Dados: 2025.04.03 11:41:11 -03'00'

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771